



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Conselho de Ministros, por deliberação de 10 do corrente mês, tomada com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 199/72, de 17 de Junho, e mediante proposta da comissão administrativa da Federação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, resolveu conceder autorização para que a mesma Federação proceda ao estudo e à realização de obras que interessam a vários dos municípios associados, designadamente respeitantes a urbanização, abastecimento de água, viação e saneamento, a que aludem, respectivamente, o Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, a Lei n.º 2103, de 22 de Março de 1960, a Lei n.º 2108, de 18 de Abril de 1961, e o Decreto-Lei n.º 158/70, de 13 de Abril, nas condições seguintes:

- 1) Compete à comissão administrativa, ouvidos os serviços respectivos do Ministério das Obras Públicas, resolver sobre a criação de novos serviços que aproveitem a todos ou parte dos concelhos federados, ficando, porém, a sua deliberação sujeita a aprovação do Ministro do Interior;
- 2) O presidente da comissão administrativa poderá criar mais do que um conselho de administração para gerir serviços a cargo da Federação, os quais serão constituídos de harmonia com o disposto no artigo 183.º do Código Administrativo;
- 3) Admite-se que a comissão administrativa funcione em reuniões restritas, com a participação do respectivo presidente e dos vogais que, na comissão, representem os concelhos federados a que respeitem directamente os serviços instituídos;
- 4) As câmaras municipais dos concelhos federados comprometer-se-ão a utilizar os serviços instituídos pela Federação, com o seu acordo, a fim de lhes garantir ocupação e rendimento plenos;

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Torna público ter o Conselho de Ministros concedido autorização à Federação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro para proceder à realização de obras que interessam a vários municípios associados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Dinamarca depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 290/73:

Cria cursos de ensino básico de Português em Osnabruck, República Federal da Alemanha.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 291/73:

Extingue a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Limpopo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 292/73:

Fixa em 120 000 l o contingente mensal de vinho comum tinto autorizado a entrar no arquipélago da Madeira no ano de 1973.

- 5) O conselho de administração poderá contratar a elaboração de estudos quando não seja possível que dela se incumbam os próprios serviços da Federação;
- 6) As despesas e receitas a que der lugar o funcionamento de cada serviço serão objecto de contabilização diferenciada, de modo a poderem apurar-se os respectivos encargos, a suportar, exclusivamente, pelas câmaras dos concelhos que deles beneficiarem, ou eventuais lucros de exploração que às mesmas câmaras pertençam;
- 7) Admite-se que a Federação crie delegações, fora da sua sede, para facilitar a gestão de serviços que não respeitem à totalidade dos concelhos federados.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Dinamarca depositou, em 12 de Fevereiro de 1973, o seu instrumento de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963, com a seguinte reserva:

Com respeito ao artigo 5.º, os postos consulares instalados na Dinamarca por Estados estrangeiros não podem, excepto em virtude de acordo especial, executar cartas rogatórias ou mandados destinados à obtenção de provas para os Tribunais do Estado que envia, e podem transmitir documentos judiciais e extrajudiciais apenas em matérias civil ou comercial.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 30 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 290/73

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português em Osna-

bruck, área consular de Bremen, República Federal da Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 2 de Abril de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 291/73

de 24 de Abril

Tendo sido criado por Decreto-Lei n.º 140/72, de 29 de Abril, o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Bacia do Limpopo, que nas suas funções engloba as que estavam cometidas à Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Limpopo, e tendo transitado para o referido Gabinete todos os bens afectos ao serviço daquela Brigada, bem como o respectivo pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

É extinta a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Limpopo, instituída pela portaria ministerial n.º 14 171, de 28 de Novembro de 1952, que se encontrava na situação prevista no § único do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 292/73

de 24 de Abril

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 550/70, de 12 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, manter para o ano de 1973 as disposições constantes da Portaria n.º 146/71, de 17 de Março, elevando para 120 000 l o contingente mensal de vinho comum tinto autorizado a entrar no arquipélago da Madeira e a que se refere o n.º 1.º da referida portaria.

Secretaria de Estado do Comércio, 9 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.